



NOTA TÉCNICA nº 060/2008

GEECO/SUREF
Data: 4.8.2008

Assunto: 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Autopista Régis Bittencourt S/A.

1 Objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT, com data de vigência contratual prevista para 15 de agosto de 2008.

2 Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUREF em cumprimento ao disposto no artigo 26, inciso X do Regimento Interno da ANTT, conforme nova redação dada à Resolução ANTT nº 001 pela Resolução ANTT nº. 104, de 17 de outubro de 2002.

3 Histórico

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos conforme quadro abaixo.

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR-116 (Dutra)	200,40 km

4. Para o Edital 001, houve a apresentação de 13 (treze) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 2,685.

@



6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme tabela abaixo:

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Agora Senior CTVM S.A.	OHL	R\$ 1,364	49,19%
2	Santander Brasil S.A. CTVM	Consórcio BRVias	R\$ 1,550	42,27%
3	Merrill Lynch S.A. CTVM	Consórcio Oicn	R\$ 1,858	30,80%
4	Mundinvest S.A. CVVM	Consórcio Cowan CBM	R\$ 1,878	30,05%
5	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$ 1,951	27,33%
6	Coivalores CCVM Ltda.	Galvão-Alusa	R\$ 1,971	26,59%
7	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$ 1,989	25,92%
8	UBS Pactual CTVM S.A.	CCR	R\$ 2,134	20,52%
9	Unibanco Investshop CVMC S.A.	Primav Ecorodovias	R\$ 2,139	20,33%
10	HSBC CTVM S.A.	Consórcio Isolux	R\$ 2,144	20,14%
11	Brascan S.A. CTV	CRB Consórcio Rodovias Brasileiras	R\$ 2,255	16,01%
12	Finabank CCTVM Ltda.	Consórcio AB-Vias	R\$ 2,501	6,85%
13	Branif CVC S.A.	Consórcio Qualivias	R\$ 2,509	6,55%

7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 1,364.

8. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 30 de outubro de 2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

9. Contra a decisão da Comissão foram interpostos 05 (cinco) recursos, que receberam 05 (cinco) solicitações de impugnação.

10. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

11. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2475 de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.



12. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Régis Bittencourt S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2533, é emitido Ato de Outorga e autorizado a assinatura do Contrato de Concessão.

13. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 401,60km da Rodovia BR 116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 1,364, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato, o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008.

4 Análise

14. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução da licitação até a celebração do Contrato de Concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

4.1 Reajuste

15. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP terá o seu primeiro reajuste na data do início da cobrança de pedágio (data-base), e será reajustado anualmente, na data-base, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pelo IBGE, apurado entre o mês anterior ao de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base para reajuste da TBP. Aduz ainda, que a TBP a ser praticada será arredondada por múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e que os efeitos econômicos do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.

4.1.1 Dos Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

16. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário.

“6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 1,364 (um real, trezentos e sessenta e quatro milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na



mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCA_o - IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCA_i - IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.”



17. Ressalta-se ainda a Resolução nº. 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 4º, trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados.”

4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

18. Conforme já explicitado no subitem 4.1.1 desta Nota Técnica, o primeiro reajuste da TBP somente ocorrerá na data de início da cobrança de pedágio, contudo, o Contrato de Concessão estabelece no art. 6.10 que a Concessionária estará apta a iniciar a cobrança do pedágio tão logo estejam satisfeitas as seguintes condições: (i) implantação de todas as praças de pedágio previstas; (ii) conclusão dos trabalhos iniciais no PER; (iii) conclusão do cadastro do passivo ambiental.

19. O Programa de Exploração da Rodovia – PER estabelece que os Trabalhos Iniciais deverão ser cumpridos nos primeiros 6 (seis) meses da Concessão, sendo composto, também, pela implementação das praças de pedágio bem como da realização do cadastro do passivo ambiental. Assim, considerando que o Contrato de Concessão passou a vigor em 15 de fevereiro de 2008, considera-se como data estimada para o início da cobrança do pedágio, 15 de agosto de 2008.

20. O início da cobrança do pedágio, entretanto, poderá ocorrer em data ulterior à estimada, sendo possível, inclusive, que aconteça em mês posterior a agosto de 2008, o que geraria, nesse caso, a necessidade de cálculo de novo reajuste tarifário, afinal, como o início da cobrança ultrapassaria o mês adotado como data-base para o reajuste, este deveria ser alterado incorporando os índices dos meses subsequentes.

21. Sendo assim, o valor do reajuste constante desta Nota Técnica está condicionado ao “início da cobrança do pedágio em agosto deste ano”. Caso o início da cobrança ocorra em mês posterior, será necessário recalcular o valor do reajuste, o que poderá ser feito em Nota Técnica complementar a esta.

22. Considerando o início da cobrança de pedágio em agosto de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 16.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e julho de 2008, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de julho de 2008 pelo número índice do IPCA de junho de 2007 (2669,380).

23. Tendo em vista que o número índice do IPCA de julho de 2008 somente será divulgado ao final do primeiro decênio de agosto, e a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002 do Ministério da Fazenda, será adotado para aquele mês, um número índice provisório, conforme preconiza a Resolução da ANTT em comento, sendo que as diferenças de receita entre a data de



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

reajuste deste ano e do ano seguinte, serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.



24. Apresenta-se a seguir a projeção do número índice de Julho de 2008 realizada nesta Gerência, **considerando os números-índice de abril a junho de 2008.**

Quadro 1. Índices do IPCA

Meses	IPCA
Abr/08	2788,330
Mai/08	2810,360
Jun/08	2831,160
$\Delta\%$ Mai/08	0,7901
$\Delta\%$ Jun/08	0,7401
$\Delta\%$ Média	0,7651
Projeção	
Jul/08	2852,821

25. A partir dessa projeção e do número índice de Junho de 2007, apurou-se o valor do IRT, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{2852,821}{2669,330} = 1,06872$$

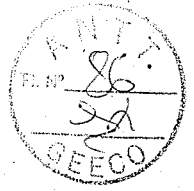
26. Do produto da TBP ofertada no Leilão (R\$ 1,364) pelo IRT (1,06872), encontra-se a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,45773, representando, sem proceder à regra de aproximação contratual, a um acréscimo de 6,87% na tarifa inicial.

27. Aplicando-se a regra de aproximação contratual, a TBPR passa a ser de R\$ 1,50, representando um incremento de 9,97% na tarifa inicial.

4.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

28. A alíquota do ISSQN adotada pelas proponentes para cálculo da oferta de tarifa foi padronizada em 5% (cinco por cento), conforme dispõe o item 1.6 b) do Termo de Referência da Proposta Comercial (Anexo III do Edital).

29. A padronização possibilitou isonomia na avaliação da tarifa ofertada, impedindo que as proponentes adotassem alíquotas distintas do ISSQN e consequentemente, obtivessem vantagens frente aos demais concorrentes.



30. A fim de adotar no equilíbrio econômico-financeiro a alíquota do ISSQN efetivamente praticada, foi solicitada à Concessionária, no Ofício 280/2008/SUREF/ANTT, para cada município em que há trecho da rodovia concedida, (i) a alíquota de ISSQN praticada e respectiva legislação tributária; e (ii) a extensão da rodovia (em km) que passa pelo município.

31. Em resposta, em 12.5.08 foi recebido da Autopista Regis Bittencourt a correspondência DSU - GAF 039/2008, protocolizada sob n. 50500.036299/2008-33, que apresenta quadro demonstrativo de quilometragem e alíquotas de ISS dos municípios por onde passam a rodovia concedida.

32. Em 27.5.08 foi remetido à Autopista Regis Bittencourt o Ofício 365/2008/SUREF/ANTT que concedeu prazo de quinze dias para o envio de informações adicionais à correspondência DSU - GAF 039/2008.

33. Em 7.7.2008 foi remetido à Autopista Régis Bittencourt S/A o Ofício 449/2008/SUREF/ANTT que solicita informações complementares à correspondência DSU-GAF 039/2008.

34. Em 15.7.2008 foi recebido, por fax, correspondência DSU-GAF 168/2008, da Autopista Régis Bittencourt, em resposta ao Ofício 449/2008/SUREF/ANTT, retificando as informações constantes da correspondência DSU-GAF 039/2008.

35. Em 23.7.2008 foi recebida nesta ANTT e protocolizada sob o n. 50500.054999/2008-18, a correspondência DSU-GAF 168/2008, previamente recebida por fax em 15.7.2008.

36. Da conferência das legislações tributárias, se verificou que todos os municípios em que há trecho de rodovia concedida adotam alíquota de ISSQN de 5% para o serviços de pedágio, não implicando, portanto, em qualquer revisão da TBP.

4.1.4 Atualização da TBP revisada

37. Considerando-se o IRT de 1,06872, bem como a TBP vencedora do Leilão de R\$ 1,364, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 1,45773, representando uma variação de 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 1,50, representando uma variação de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento), após a aplicação do critério de arredondamento.

5 Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

38. Em atendimento ao Memorando 033/2008/GEECO/SUREF, de 24 de junho de 2008, a Gerência de Fiscalização Econômica e Financeira – GEFIS se manifestou por meio do Memorando nº. 041/2008/GEFIS/SUREF, de 26 de junho de 2008, informando



que atualmente não existem informações sobre o cumprimento ou descumprimento pela Concessionária das cláusulas econômico-financeiras contratuais e editalícias afetas à fiscalização e acompanhamento daquela Gerência.



39. Alega também que a inexistência das informações se deve ao fato de não ter havido ainda tempo hábil, desde a publicação do Contrato no D.O.U., para o planejamento e execução de Fiscalização na Concessionária, e que por se encontrar em fase pré-operacional, não é exigível a verificação de regularidade fiscal, uma vez que não gera receita, fato gerador dos tributos.

40. Aduz ainda que a empresa poderá ser incluída no planejamento das Fiscalizações do segundo semestre, após o início das operações, e ressalta que a Concessionária encontra-se adimplente quanto ao Recolhimento das Verbas de Fiscalização até aquela data.

41. Em resposta ao Memorando 027/2008/GEECO/SUREF, a Gerência de Avaliação de Mercado e Defesa da Concorrência – GEDEC, por meio do Memorando 014/2008/GEDEC/SUREF, informou que o Relatório Consolidado de Fiscalização está atualizado e que não havia qualquer pendência da Concessionária no âmbito de competência daquela Gerência.

42. Em resposta ao Memorando 126/2008/SUREF de 24 de junho de 2008, a Superintendência da Exploração da Infra-Estrutura – SUINF, por meio do Memorando 113/2008/SUINF de 10 de julho de 2008, informou não haver óbice para a aprovação do reajuste. Informou, no entanto, em resumo, que as obras e serviços previstos para serem executados durante os trabalhos iniciais somente poderão ser confirmados ao término do 6º mês da concessão.

43. Em 4.8.2008 foi recebido o Memorando 052/2008/GEFIS/SUREF contendo Relatório de Regularidade Contratual, que segue anexo a esta Nota Técnica e resume, no âmbito da SUREF, informações quanto à regularidade contratual da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

6 Conclusão

44. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o 1º reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Régis Bittencourt S/A.

45. O processo de reajuste indicou o percentual de 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) antes da aproximação e uma variação de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

46. Tendo em vista que o primeiro reajuste deverá ocorrer na data de início da cobrança de pedágio, data essa dependente da conclusão dos trabalhos iniciais pela Concessionária, o que poderá ocorrer, inclusive, em mês posterior ao previsto (15 de agosto de 2008), ressaltamos que o valor do reajuste constante desta Nota Técnica é



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

válido somente para o início da cobrança de pedágio no mês de agosto deste ano. Caso o início da cobrança ocorra em mês posterior, será necessária Nota Técnica complementar a esta para a atualização dos valores.



47. Sendo assim, submete-se ao exame da Procuradoria Geral da ANTT quanto às questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados para a concessão do 1º reajuste do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Régis Bittencourt S/A, alterando a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 1,364 (hum real, trezentos e sessenta e quatro milésimos de real) para R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), com vigência em agosto de 2008. Após este exame, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral – SEGER para as devidas providências.